



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2023.

Data: 24/07/2023

Horário: 16h 12min

Local: Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Roraima.

Presentes: O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fábio Bastos Stica, que presidiu a sessão; o Excelentíssimo Corregedor-Geral, Dr. Alessandro Tramujas Assad, as Excelentíssimas Conselheira e Secretária *ad hoc*, Dra. Cleonice Andrigo Vieira e a Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Conselheira Dra. Elba Christine Amarante de Moraes.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública, pelo Egrégio Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

1. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária – realizada em 10JUL2023.

Deliberação: Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada, à unanimidade, pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

2. Concurso de Remoção Voluntária

SEI nº 0006576/2023-2344

Origem: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Edital de Remoção nº 004 – PGJ, de 16 de junho de 2023, para preenchimento, por remoção voluntária, de 01 (um) cargo de Procurador de Justiça para a 2ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima, pelo critério de antiguidade.

Deliberação: o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o parecer da Corregedoria-Geral, e deliberou, por unanimidade, remover voluntariamente, obedecendo o critério de antiguidade, nos termos os artigos 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, publicado no Edital de Remoção nº 004 – PGJ, de 16 de junho de 2023, o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. Alessandro Tramujas Assad, para o cargo de Procurador de Justiça para a 2ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima.

3. Procedimentos Extrajudiciais:

3.1. Comunicações de arquivamento de procedimentos administrativos, conforme o art. 12 da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e comunicações de prorrogações de procedimentos extrajudiciais, conforme art. 14, da resolução CPJ nº 004/2016:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

3.1.1. Inquérito Civil nº 008/2019/PJDPP (SIMP nº 000011-126/2021)

SEI nº 0007524/2023-74

Deliberação: ciente o Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado de Roraima.

Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação – ProDIE.

3.1.2. Procedimento Administrativo nº 043/2023/Pro-DIE (SIMP 000091-135/2023)

SEI nº 0007491/2023-62

Deliberação: ciente o Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado de Roraima.

Promotoria de Justiça de Alto Alegre.

3.1.3. Procedimento Administrativo nº 000671-005/2021

SEI nº 7471/2023-91

Deliberação: ciente o Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado de Roraima.

3.1.4. Procedimento Administrativo nº 000036-005/2019

SEI nº 7471/2023-91

Deliberação: ciente o Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado de Roraima.

Promotoria de Justiça de Rorainópolis.

3.1.5. Procedimento Administrativo nº 002/2021/PJROR (SIMP Nº 000684-047/2021)

SEI nº 7291/2023-18

Deliberação: ciente o Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado de Roraima.

3.1.6. Procedimento Administrativo nº 003/2023/PJROR (SIMP Nº 001352-047/2022)

SEI nº 7179/2023-79

Deliberação: ciente o Egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado de Roraima.

3.2. Deliberações em Procedimentos Extrajudiciais:

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Cleonice Andriago Vieira:

3.2.1. Inquérito Civil SIMP Nº 000007-134/2023

Objeto: Verificar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima quanto a fiscalização de medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres no Condomínio Edifício Mucajáí, Conjunto Residencial Monte Roraima, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.425, de 30/03/2017.

Ementa: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM QUE SE APUROU A INADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA VOLTADA À PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – CONSTATAÇÃO EFETUADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO EM QUE A REPRESENTANTE LEGAL DE CONDOMÍNIO RESTOU OBRIGADA A SANAR OS PROBLEMAS IDENTIFICADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS - RESOLUÇÃO CONFERIDA AOS FATOS EM APURAÇÃO COMPREENDIDA COMO SUFICIENTE PELO ÓRGÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTERIAL DE ORIGEM PARA ATENDER AOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CASO – EFICÁCIA E SUFICIÊNCIA DA MEDIDA ADOTADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL PROMOVENTE - HOMOLOGAÇÃO DO TAC.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.2. Inquérito Civil Nº 008/2021/PJDPP (SIMP Nº 000009-127/2020)

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Processo 296/2017-SMEC, quanto a questões ambientais, arquitetônicas e prazo de entrega das obras, em Escola na Comunidade Darôra.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE COM DANO AO ERÁRIO – MÁ EXECUÇÃO DE OBRA EM ESCOLA MUNICIPAL - COMUNIDADE INDÍGENA DARÔRA – CONCLUSÃO DAS OBRAS - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DEMONSTRANDO REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS APONTADAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO - DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.3. Inquérito Civil Nº 001/2019/PJCAR (SIMP Nº 000072-020/2020)

Objeto: Apurar possível dano ao erário supostamente praticados pelo então prefeito deste município, Antônio da Costa Reis.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INSTAURAÇÃO COM A FINALIDADE DE SE APURAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE EX-PREFEITO PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CUJA RESPECTIVA PRETENSÃO PUNITIVA JÁ ENCONTRAVA-SE PRESCRITA QUANDO DA COMUNICAÇÃO DO OCORRIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO – INTELIGÊNCIA DA REDAÇÃO DO ART. 23, I, DA LEI N.º 8.429/1992 (COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N.º 14.230/2021) – APURAÇÃO NO ÂMBITO DO MPE ACERCA DA EFETIVA EXECUÇÃO DA OBRA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBJETOS DO CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR – ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA OU DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM PROMOVER AÇÃO EXECUTIVA DE EVENTUAL DÉBITO CUJA EXISTÊNCIA RESTE CONFIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM RAZÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INVESTIGADO – VERBAS ORIUNDAS DE REPASSE VOLUNTÁRIO DA UNIÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE EVENTUAL AÇÃO DE EXECUÇÃO RESERVADA À JUSTIÇA FEDERAL – ATRIBUIÇÃO PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO OU VERIFICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SATISFATIVA RESERVADA À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE CADERNO INVESTIGATIVO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.2.4. Procedimento Preparatório nº 001/2023/Pro-DIE (SIMP Nº 000256-135/2022)

Objeto: Averiguar possíveis ilegalidades na transferência de acadêmicos para o curso de Medicina da UERR.

VISTA DOS AUTOS AO CORREGEDOR-GERAL

3.2.5. Procedimento Preparatório nº 019/2023/PJDPP (SIMP Nº 000002-125/2022)

Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da inércia do Município de Boa Vista em proteger o patrimônio público, tendo em vista a omissão voluntária quanto à adoção de medidas com o fim de reaver bem imóvel público, irregularmente ocupado por terceiro

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA INÉRCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR EM REAVER A POSSE DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO SEU ACERVO PATRIMONIAL E OCUPADO INDEVIDAMENTE POR PARTICULAR – OCUPAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEL URBANO QUE RESULTOU NA INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO LOCAL SEM AS DEVIDAS LICENÇAS, CAUSANDO PREJUÍZOS À COLETIVIDADE ATINGIDA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR DAS QUAIS VEM À TONA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NO SENTIDO DE CESSAR ATIVIDADE ECONÔMICA IRREGULAR QUE CAUSAVA PREJUÍZOS À COLETIVIDADE, POR MEIO DE SEU EMBARGO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR QUE ESCLARECERAM, AINDA, A IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS NO SENTIDO DE REAVER A POSSE DO IMÓVEL EM RAZÃO DE DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE ADPF – INFORMAÇÕES QUE REVELAM QUE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR PROMOVEU AÇÃO POSSESSÓRIA EM FACE DO PARTICULAR OCUPANTE DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL APÓS A CESSAÇÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – ATUAÇÃO CÉLERE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM REAVER A POSSE DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE AFASTA EVENTUAL OMISSÃO DOLOSA QUE PUDESSE CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VERIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA NO SENTIDO DE CESSAR ATIVIDADE ECONÔMICA QUE PUDESSE IMPORTAR EM PREJUÍZO À COLETIVIDADE – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE ATENDEU À RESOLUTIVIDADE, AFASTANDO A NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO OBJETO DE TUTELA MINISTERIAL EM APURAÇÃO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado

Da relatoria da Excelentíssima Conselheira Dra. Janaína Carneiro Costa:

3.2.6. Inquérito Civil - SIMP Nº 000068-020/2020

Objeto: Apurar irregularidades na Prefeitura de Caracará envolvendo servidores públicos.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARÁ. SERVIDOR PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE VALORES SEM CONTRAPARTIDA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR RECEBIDO INDEVIDAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado

3.2.7. Inquérito Civil - SIMP Nº 000013-020/2020

Objeto: Apurar irregularidades nas obras realizadas em escolas municipais.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. TRANSPARÊNCIA. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE CONDUTA IMPROBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.8. Inquérito Civil - SIMP Nº 000004-134/2023

Objeto: Verificar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima na fiscalização em conjuntos residenciais

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DA DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR E EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA E LIBERDADE. DIREITO DIFUSO. SEGURANÇA. HABITAÇÃO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E DESASTRE. CELEBRAÇÃO DE TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. TERMO REFERENDADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, bem como referendar o Termo de Ajustamento de Conduta, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.9. Inquérito Civil - SIMP Nº 000005-134/2023

Objeto: Verificar a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima na fiscalização em conjuntos residenciais

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTORIA DA DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR E EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS À PENA PRIVATIVA E LIBERDADE. DIREITO DIFUSO. SEGURANÇA. HABITAÇÃO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E DESASTRE. CELEBRAÇÃO DE TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. TERMO REFERENDADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, bem como referendar o Termo de Ajustamento de Conduta, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.10. Inquérito Civil nº 016/2014 (SIMP Nº 000009-135/2021)

Objeto: Apurar a precariedade da Escola Municipal Rapunzel, localizada no Município do Cantá/RR

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PRODIE. PRECARIEDADE EM ESCOLA MUNICIPAL DO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CANTÁ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NO CURSO DE INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO ICP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.11. Inquérito Civil - SIMP Nº 000097-020/2020

Objeto: Irregularidade na manutenção/conserto de centrais de ar na Escola Estadual José Vieira de Sales Guerra.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ. EDUCAÇÃO. PRECARIIDADE ESTRUTURAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ESTADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO COM MAIOR ABRANGÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.12. Inquérito Civil - SIMP Nº 000055-020/2020

Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticado pelo servidor municipal Renan Almeida Ribeiro.

RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA

3.2.13. Inquérito Civil - SIMP Nº 000048-134/2023

Objeto: Apurar violação a direito do consumidor, apontada no Documento de Fiscalização - ANP - 094.000.21.15.608419, consistente em dispensar volume menor de combustível do que o apontadona bomba medidora, cometida pela pessoa jurídica AUTO POSTO CRUVIANA (J. E. de Lima Júnior - EIRELI – 27.190.979/0001-64).

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NO CURSO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO DE REVISÃO - CLÁUSULAS ADEQUADAS À RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 - TAC REFERENDADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO ICP, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DE TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior, nos termos do art. 20, X, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, à unanimidade, em referendar o TAC ajustado entre as partes, e acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Fábio Bastos Stica:

3.2.14. Inquérito Civil nº 005/2019/São Luiz (SIMP Nº 000233-060/2020)

Objeto: Apurar irregularidades na prestação de contas de gestão e do FUNDEB durante o exercício de 2009, relativamente ao município de São João da Baliza.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL — POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GESTÃO E DO FUNDEB DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009, RELATIVAMENTE AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA—ASSUNTO INVESTIGADO NO IC Nº 140/2011, JÁ ARQUIVADO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PREFEITO FRANCISCO MAIA DA SILVA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, SEM CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.15. Inquérito Civil nº 010/2022/Rorainópolis (SIMP Nº 001729-047/2021)

Objeto: Apurar possíveis ilegalidades quanto a acumulação de cargos pela servidora Nerlane dos Santos Morais Lima.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – DOIS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORA COM FUNÇÃO DE GESTORA ESCOLAR - EXONERAÇÃO NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, FAZENDO CESSAR A ILEGALIDADE – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS COM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

3.2.16. Procedimento Preparatório nº 004/2022/PJDPP-2ºTIT (SIMP Nº 000006-011/2022)

Objeto: Apurar possíveis vícios no termo de referência 2035382, do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hemodiálise à beira leito, visando atender as unidades hospitalares da capital do Estado de Roraima.

RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.

3.2.17. Procedimento Preparatório nº 021/2019/Rorainópolis (SIMP Nº 000246-047/2021)

Objeto: Apurar possíveis atos ímprobos relacionados ao descumprimento dos 200 dias letivos do ano 2018, pela rede municipal de ensino de Rorainópolis.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS RELACIONADOS AO DESCUMPRIMENTO DOS 200 DIAS LETIVOS DO ANO 2018. PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RORAINÓPOLIS - AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE 7 DIAS LETIVOS - ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/21 NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO improbidade: ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

4. Assuntos Gerais: Futuro lançamento do Edital de Remoção para preenchimento de 01 (um) cargo de Procurador de Justiça para a 3ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado de Roraima; Substituição dos equipamentos de som; Andamento do projeto de julgamento eletrônico.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público